



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana – REPUBLICANOS-MG

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2025
(Do Sr. Samuel Viana)

“Requer ao Senhor Ministro de Estado do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) informações sobre os trabalhadores não contemplados no projeto de Lei nº 715/2021, especialmente trabalhadores rurais temporários, operadores de máquinas agrícolas e aprendizes rurais.”

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 115 e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitados ao Senhor Ministro do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), informações detalhadas sobre a situação dos trabalhadores rurais temporários que não foram contemplados no PL 715/2023, especialmente aqueles contratados para aprendizado, manuseio de máquinas agrícolas e outras atividades sazonais no campo.

Solicitamos as seguintes informações e estatísticas detalhadas:

1. Sobre o Número de Trabalhadores Rurais Temporários

1.1 - Quantos trabalhadores rurais temporários foram registrados nos últimos 5 anos (2019-2024), excluindo os safristas?

- Separar os dados por **região do país e tipo de contrato** (aprendizado, temporário, intermitente, etc.).
- Especificar **quantos desses trabalhadores receberam benefícios sociais (Bolsa Família, BPC, etc.)**.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Samuel Viana – REPUBLICANOS-MG

Apresentação: 17/03/2025 20:44:39.920 - Mesa

RIC n.839/2025

1.2 - Quantos trabalhadores rurais foram registrados no eSocial sob contratos temporários, intermitentes e de aprendizado?

- Especificar quantos desses trabalhadores **receberam Bolsa Família e perderam o benefício ao serem contratados.**

2. Sobre Trabalhadores em Aprendizado e Manuseio de Máquinas Agrícolas

2.1 - Há levantamento do governo sobre trabalhadores rurais contratados para aprendizado técnico, operação de maquinário agrícola e uso de tecnologia no campo?

- Quais setores agrícolas demandam maior capacitação técnica e aprendizado antes da efetivação do trabalhador?
- Há dados sobre o impacto da formalização desse tipo de contrato na **perda de benefícios sociais?**

2.2 - Quantos trabalhadores temporários foram admitidos no setor agrícola por meio de contratos de aprendizado, intermitente ou terceirizado?

- Especificar se há **perda ou suspensão de benefícios sociais durante esses contratos.**

3. Sobre o Impacto da Perda de Benefícios Sociais

3.1 - Quantos trabalhadores temporários rurais perderam benefícios sociais nos últimos anos ao assinarem contrato formal de curta duração?

- Separar os dados por **tipo de contrato (safrista, temporário, intermitente, etc.).**

3.2 - O Ministério realizou estudos sobre os impactos da perda de benefícios sociais na decisão do trabalhador rural em aceitar ou não um contrato formal?

- Há registros de trabalhadores **evitando a formalização por medo de perder o Bolsa Família ou outros benefícios?**

4. Sobre Possíveis Medidas para Inclusão desses Trabalhadores

4.1 - O Ministério avalia a possibilidade de incluir outros trabalhadores rurais (além dos safristas) na exclusão da renda para fins de benefícios sociais?

- Se sim, há estudos sobre **quais categorias poderiam ser beneficiadas?**





- Se não, quais são os **principais obstáculos para essa ampliação?**

4.2 - Há estudos sobre a possibilidade de criação de um "período de transição" para trabalhadores temporários do campo, garantindo que não percam benefícios imediatamente após a contratação?

JUSTIFICAÇÃO

O **Projeto de Lei nº 715/2023**, de autoria do Deputado Zé Vitor (PL/MG), teve como objetivo garantir que a remuneração dos trabalhadores **contratados por safra** não fosse considerada para o cálculo da renda familiar *per capita* utilizada como critério de elegibilidade para benefícios sociais, especialmente o **Bolsa Família**. Durante sua tramitação na **Câmara dos Deputados**, o projeto foi amplamente discutido nas comissões competentes, resultando em **duas alterações principais**:

- 1) **Ampliação do prazo máximo do contrato de safra para 6 meses** (originalmente previsto em 3 meses), aprovada pela **Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)**, baseada na necessidade de adaptação à realidade das diferentes culturas agrícolas sazonais.
- 2) **Obrigatoriedade do registro dos contratos de safra no eSocial**, medida incluída na **Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTRAB)** para garantir maior transparência e controle sobre os vínculos trabalhistas, evitando fraudes e desvios na concessão de benefícios.

Após aprovação na Câmara, o projeto foi encaminhado ao **Senado Federal**, onde foi analisado pela **Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**. O relator, **Senador Jaime Bagattoli**, manteve as alterações feitas na Câmara e propôs um **prazo de vacatio legis de 60 dias**, permitindo que o Poder Executivo adapte o **Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)** antes da entrada em vigor da nova regra. Além disso, o Senado incluiu uma **cláusula de suspensão da obrigatoriedade de registro no eSocial caso o sistema não esteja adaptado dentro do prazo**, evitando dificuldades operacionais para empregadores e trabalhadores.





Apesar das melhorias introduzidas no texto, **o projeto limitou seus efeitos exclusivamente aos trabalhadores safristas, excluindo** outras categorias de trabalhadores rurais temporários que também desempenham funções sazonais no campo. Entre esses trabalhadores estão:

- **Trabalhadores rurais em aprendizado**, que precisam passar por um período de capacitação para operar maquinários agrícolas, como tratores, colheitadeiras e sistemas de irrigação automatizada;
- **Técnicos agrícolas e operadores de máquinas**, que atuam em atividades intermitentes e de alta especialização, mas **não se enquadram como safristas**;
- **Trabalhadores temporários do campo**, contratados para serviços como preparo do solo, plantio, poda, colheita e manutenção de equipamentos agrícolas, mas que **não fazem parte de um contrato de safra formal**;
- **Trabalhadores intermitentes e terceirizados no setor agrícola**, que, por serem vinculados a contratos específicos de empresas prestadoras de serviço, ficaram de fora da proteção prevista no PL 715/2023.

A exclusão dessas categorias pode gerar um **tratamento desigual** entre trabalhadores que, na prática, possuem vínculos de curta duração semelhantes aos dos safristas. Essa diferenciação pode incentivar a **informalidade no setor**, já que muitos trabalhadores podem optar por não assinar um contrato de trabalho com registro formal para evitar a **perda automática de benefícios sociais**.

Diante desse cenário, este requerimento busca obter dados concretos sobre os trabalhadores rurais temporários excluídos do projeto, para avaliar a viabilidade de uma futura ampliação da regra aprovada no Projeto de Lei n.º 715, de 2023.

Para isso, solicitamos ao **Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)** **informações detalhadas sobre o impacto da formalização do contrato de trabalho para esses trabalhadores**. Em especial, buscamos:

- **Estatísticas sobre o número de trabalhadores rurais temporários e intermitentes** que tiveram contratos formais nos últimos 5 anos e perderam benefícios sociais por ultrapassarem o limite de renda per capita;
- **Dados sobre a participação de trabalhadores rurais em programas de aprendizado e capacitação técnica** e o impacto dessas contratações sobre sua elegibilidade para benefícios sociais;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana – REPUBLICANOS-MG

- **Análises sobre a viabilidade de extensão das regras do PL 715/2023 para outros trabalhadores rurais sazonais**, incluindo técnicos agrícolas, operadores de máquinas e trabalhadores temporários do setor.

A obtenção desses dados será essencial para embasar **futuras ações legislativas e regulamentares**, garantindo que a política de inclusão dos trabalhadores rurais **não se limite apenas aos safristas**, mas contemple **outras formas de trabalho temporário no campo**, promovendo **maior segurança jurídica, inclusão social e estímulo à formalização do emprego rural**.

Diante do exposto, aguardamos as informações solicitadas no prazo regulamentar para que possamos avaliar a necessidade de ajustes legislativos que contemplem **todos os trabalhadores rurais em situação de vulnerabilidade social**.

Sala das Comissões em, de de 2025

SAMUEL VIANA
Deputado Federal

